

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 080/2018**

Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 080 / 2018

*Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Empresa Lenisa Oliveira Pinheiro 34166157191.*

**ÀS PARTES**

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora pública, portador do **RG nº 1533979 SSP/DF** e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO – LENISA OLIVEIRA PINHEIRO 34166157191**, sediada à Avenida Nestor Balduino Souza Qd. 27, Lt. 11, Sala 01, S/N, Centro, CEP 73.900-000, Posse - Goiás, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **23.545.142/0001-30**, neste ato representado por sua Proprietária, a Sra. **LENISA OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 341.661.571-91, residente e domiciliado na cidade de Posse – Goiás.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – **Prestação de Serviços de assessoramento de comunicação em redes sociais tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 – Também é vinculado aos termos da proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O Valor total deste Contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

3.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.3 – O **pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas** fixas mensais, no valor de **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais), até 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa;

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

3.6 – A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

3.7 – Por ocasião de cada pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.122.0052.2.003: Manutenção da Sec. de Administração;**

Elemento de Despesas: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO**

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será, a contar da data de sua assinatura, expirando em **31/12/2018**.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 – A prestação de serviços compreende o assessoramento de comunicação em redes sócias tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros;

6.2 – Será elaborada a cada 30 dias um plano de trabalho para melhor execução dos serviços.

6.3 – Todos os serviços executados deveram ter a concordância da contratante.

6.4 – As publicações e comunicações serão feitas em até 05 horas depois campanhas pré-aprovadas e/ou dos eventos realizados.

6.5 – Todas as publicações em rede sociais serão impulsionadas para o melhor alcance na comunidade.

6.6 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias, após a assinatura deste, e **deverão ser realizados no prazo máximo de 152 (cento e cinquenta e dois) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Permitir a entrada e permanência de equipe técnica da CONTRATADA, a todas as dependências para desempenhar seus serviços, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

7.2 – Promover através de seus responsáveis designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

7.3 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar os serviços conforme especificados ora estabelecidas, com a alocação de pessoal suficiente qualificada e quantitativamente capacitados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.2 – Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados;

8.3 – Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;

8.4 – Substituir, sempre que exigida pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas;

9.2 – Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os

responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.3 – A fiscalização não excluiu nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

9.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, exigir do CONTRATADO prova do cumprimento das suas obrigações para com INSS, FGTS, bem como com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.2 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.3 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerta deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.4 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato;

10.5 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato;

10.6 – Durante a vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Administração ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE;

10.7 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.8 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.9 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.10 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

10.11 – A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA;

11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 – Fizer declaração falsa;

11.2.5 – Cometer fraude fiscal;

11.2.6 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATANTE ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula;

11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com o art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

13.2 – Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

13.3 – Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentados as certidões negativas supratranscritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO (A) GESTOR (A) DO CONTRATO**

14.1 – Fica Designado(a) o(a) servidor(a) Valdivino Pereira dos Santos, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, deste com a empresa CONTRATADA para prestação de serviços de assessoramento de comunicação em redes sociais tais como; Facebook e Instagram, criação de material de divulgação digital entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas idôneas abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **01 de Agosto de 2018.**

Município de Alvorada do Norte  
CNPJ/MF N° 02.367.597/0001-32  
**IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal  
Contratante

Lenisa Oliveira Pinheiro 34166157191  
Foco Comunicacao e Assessoria  
CNPJ (MF) sob o nº 23.545.142/0001-30  
**LENISA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Proprietária  
Contratada

Testemunhas :

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

**Publicado por:**

Gildesson Leandro de Sousa

**Código Identificador:**8F375391

---

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia  
05/09/2018. Edição 1677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>